



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2015. (Do Sr. Domingos Sávio)

Inclui os parágrafos 1º e 2º ao art. 196 da Constituição Federal, para preservando o direito universal à saúde, estabelecer critérios para prioridades e urgências médicas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Inclui os parágrafos 1º e 2º ao Art. 196 da Constituição Federal:

“Art. 196.

§ 1º *As demandas individuais de assistência à saúde terão seu atendimento priorizado após emissão de laudo médico submetido a aprovação orçamentária do Conselho Municipal de Saúde.*

§ 2º - *As urgências médicas terão sua prioridade assegurada na rede pública de saúde e nos programas públicos de assistência à saúde, resalvando aquelas já previstas em lei.*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no exercício financeiro subsequente ao da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A saúde pública é um direito de todos e está consagrada em nossa Constituição. É cláusula pétrea e como tal deve ser preservada. Entretanto a ausência de comando claro quanto a critérios de prioridades para atendimentos aliados a ausência de recursos em volume suficiente para atender todas as demandas tem levado a uma crescente judicialização do tema gerando distorções no Sistema Único de Saúde onde muitas vezes as decisões judiciais, por sua força coercitiva sobrepõem-se ao planejamento de ações de saúde e com frequência o interesse individual está se sobrepondo ao interesse coletivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Acrescenta-se que os Conselhos Municipais poderão requerer pareceres de um ou mais profissionais de saúde da própria rede pública a fim de fundamentarem a sua decisão.

Hoje os juízes são instados pelo Ministério Público ou Defensoria Pública a priorizarem atendimento algumas vezes envolvendo cifras elevadas para adquirir inclusive produtos ainda em fase experimental criando uma sentença absurda onde um profissional do direito passa a decidir sobre uma questão médica sem dispor do assessoramento de uma junta médica imparcial que possa ajudá-lo a fundamentar sua decisão.

Com a crescente judicialização da saúde já é comum depararmos com prefeituras que são obrigadas a gastar milhões com ordens judiciais muitas das vezes priorizando medicamentos importados caríssimos para um parente “terminal” enquanto falta medicamentos básicos nas enfermarias e postos de saúde, aumentando inclusive a mortalidade infantil dos milhões de brasileiros das filas do SUS que se aumentam com os fura-filas da judicialização.

No propósito de preservar o direito de todos, mas estabelecendo critérios justos para se decidir prioridades, assegurando o controle social através dos conselhos municipais de saúde é que apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição. Após discutir a iniciativa com profissionais de saúde e com diversos prefeitos, submeto-a a apreciação do Congresso Nacional, esperando o apoio de meus pares.

Sala das Sessões, de de 2015.

DOMINGOS SÁVIO
Deputado Federal
PSDB/MG